



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-019109/026/09

INTERESSADOS:

- Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV

- Responsável: Gilson Gimenes Campos

ASSUNTO: Admissão de Pessoal

RELATÓRIO

Na oportunidade, aprecio os atos de admissão de pessoal de fls. 25/28, praticados pela Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, durante exercício de 2008.

Auditoria opinou pela regularidade.

Consigno que as primeiras admissões já foram por mim julgadas, conforme sentença de fl. 20, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/09/09.

DECISÃO

Desta forma, **julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.**

Ao DSF-2.1 para registro.

Após, ao DSF-1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Publique-se por extrato.

G.C., 20 de setembro de 2010.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

AAFR



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-019109/026/09. INTERESSADOS: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV. Responsável: Gilson Gimenes Campos. ASSUNTO: Admissão de Pessoal

julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame e determino os registros pertinentes, com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.